



PORTARIA N. 001/2020

Considerando a necessidade de designar defensores públicos para atuação nos plantões dos dias 24 (vinte quatro), 25 (vinte cinco) e 26 (vinte seis) de fevereiro; 08 (oito), 09 (nove), 10 (dez), 20 (vinte) e 21 (vinte um) de abril; 1º (primeiro) de maio; 11 (onze) e 12 (doze) de junho de 2020, da área criminal da capital, nos termos da Resolução n. 18/2020 da Defensoria-Geral; **Considerando** que durante os dias de plantão serão realizadas audiências de custódia simultâneas, no sistema de “pauta dupla”; **Considerando** as listas de convocados e de antiguidade da Defensoria-Geral; **Considerando** a delegação da organização do plantão da área criminal ao Coordenador Criminal da Capital, nos termos da Resolução n18/2020, o Coordenador Criminal, RESOLVE:

Art. 1º O funcionamento da Defensoria Pública da área criminal da Capital, nos dias dos dias 24 (vinte quatro), 25 (vinte cinco) e 26 (vinte seis) de fevereiro; 08 (oito), 09 (nove), 10 (dez), 20 (vinte) e 21 (vinte um) de abril; 1º (primeiro) de maio; 11 (onze) e 12 (doze) de junho de 2020, dar-se-á em regime de plantão, e obedecerá ao disciplinado nesta Portaria, bem como ao disciplinado na Resolução n. 18/2020

Art. 2º Abrir prazo para inscrição voluntária, para participação dos plantões dos feriados e pontos facultativos do primeiro semestre de 2020.

§1º As inscrições deverão ser encaminhadas, exclusivamente, por meio eletrônico até as **23h:59 do dia 20 de janeiro de 2020**, ao email criminal@defensoria.mg.def.br, indicando o período e a área de interesse.

§2º Caso haja mais de dois inscritos para cada dia, serão escolhidos aqueles que se inscreveram em primeiro lugar.

§3º Somente serão aceitas inscrições de defensores públicos que possuam certificação digital.

§4º Não havendo inscritos em número suficiente, serão convocados defensores públicos em número necessário à demanda.

Art. 3º O plantão criminal abrangerá a participação nas audiências de custódia, na forma estabelecida pela Resolução n. 089/2015 da Defensoria-Geral, bem como a prestação de assistência jurídica aos necessitados nos casos graves e urgentes, na forma de sobreaviso.

§1º As audiências de custódia serão realizadas no Fórum Lafayette, com início previsto para as 8:00 horas.

Art. 4º A assistência jurídica que não for de urgência criminal deverá ser agendada para o atendimento ordinário, para data posterior ao término do plantão.

Art. 5º Fica autorizada, a critério e mediante ato da Coordenação Criminal, a substituição dos defensores públicos convocados, sem ônus para Administração Pública, e desde que seja indicado substituto.

§1º O defensor público substituído será considerado não convocado.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador Criminal Regional da Capital.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Comunique-se, enviando cópia ao Gabinete e à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 15 de janeiro de 2020.

FERNANDO LUIS CAMARGOS ARAÚJO
DEFENSOR PÚBLICO - MADEP 0685
COORDENADOR CRIMINAL